

LEI N.º 1.706

de 21 de março de 1983

Cria o Departamento de Cultura com as atribuições que especifica; altera a denominação e finalidade do Departamento de Cultura, Esportes e Turismo, introduzem modificações na Lei n.º 1.498, de 12.05.78 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º — O Departamento de Cultura, Esportes e Turismo passa a denominar-se «Departamento de Esportes, Turismo e Lazer».

Artigo 2.º — O Conselho Municipal de Cultura, Esportes e Turismo passa a denominar-se «Conselho Municipal de Esportes, Turismo e Lazer».

Artigo 3.º — Fica criado, no âmbito da Administração Direta, o «Departamento de Cultura», órgão encarregado de promover o desenvolvimento cultural do Município, sob os múltiplos e variados aspectos civico-culturais, principalmente no que se refere ao culto e memória das tradições genuinamente nacionais e da promoção dos valores históricos e artísticos de Guaratinguetá.

Parágrafo único — Integra este Departamento a seguinte unidade de serviço:
1 — Serviço de Cultura.

Artigo 4.º — Fica criado no âmbito da Administração Direta, como órgão de assessoramento, o «Conselho Municipal de Cultura».

Artigo 5.º — Em consequência das disposições contidas nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º desta Lei, os incisos I e III do artigo 32; o artigo 41 e seu parágrafo único e a letra «d» do artigo 43 da Lei n.º 1498, de 12.05.78; passam a vigorar com as seguintes redações:

Artigo 32 —

I — Órgãos de Assessoramento

1 — Gabinete do Prefeito;

2 — Assessoria de Planejamento e Coordenação;

3 — Procuradoria Jurídica;

4 — Conselho Municipal de Planejamento e Coordenação;

5 — Conselho Municipal de Educação;

6 — Conselho Municipal de Esportes, Turismo e Lazer;

7 — Conselho Municipal de Estradas de

Rodagem;

8 — Conselho Municipal de Proteção ao Meio Ambiente;

9 — Conselho Municipal de Cultura.

II —

III — Órgãos Fins:

1 — Departamento de Viação e Obras;

2 — Departamento de Educação;

3 — Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;

4 — Departamento de Saúde e Promoção Social;

5 — Departamento de Cultura.

Artigo 41 — O Departamento de Esportes, Turismo e Lazer é o órgão encarregado de promover em todas as suas modalidades, os esportes amadores, o Turismo local e a criação e manutenção de áreas de lazer em benefício da população.

§ único — Integram este Departamento as seguintes unidades de serviço:

1 — Serviço de Esportes;

2 — Serviço de Turismo e Lazer;

3 — Conselho Municipal de Esportes, Turismo e Lazer.

Artigo 43 —

a)

b)

c)

d) 7 (sete) Diretores de Departamento;

e)

f)

g)

h)

Artigo 6.º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Artigo 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos vinte e um dias do mês de março de 1983.

Walter de Oliveira Mello

PREFEITO

Lygia de Lima Carvalho

Diretora do

Departamento de Finanças

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º

XVI.

João Rodrigues de Alckmin Júnior

Diretor do

Departamento de Administração